



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.767

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio dest-
orgão em 15/12/2023
Ass: [Assinatura]

**DESAFETA DA SUA DESTINAÇÃO PRIMÁRIA
O LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E
AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL BAHIA –INSCRITA NO CNPJ n.
14.259.469/0001-54 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada da sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o lote de terra localizado na Av. Linésio Bastos na área institucional do Loteamento residencial Encanto das Águas, Itaberaba/BA, com **área de 608 m² (seiscentos e oito metros quadrados) conforme planta e memorial descritivo constante no ANEXO I**

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no art 1.º à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL BAHIA –INSCRITA NO CNPJ n. 14.259.469/0001-54** com o propósito de edificação de sua nova sede funcional da subseção de Itaberaba.

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento urbano da cidade em outros vetores de crescimento e proporcionar mais conforto para os Advogados assim como para os cidadãos atendidos pela OAB subseção de Itaberaba que abarca também diversos municípios vizinhos.

Art. 07º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente a.
foi publicado no átrio de
orgão em 15/12/2023
Ass: 